



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 732 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 954.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a elevação do padrão do cargo isolado de provimento efetivo de Subprocurador Fiscal do Estado, a partir de janeiro de 1955.

**O Governador do Estado de Mato Grosso:**

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado ao padrão "T", o cargo isolado de provimento efetivo, de Subprocurador Fiscal do Estado, padrão R.

Artigo 2º - Extingue-se o padrão R, anteriormente existente.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correra por conta da verba própria do Orçamento do ano próximo vindouro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 954, 133º da Independência e 66º da República.

Registrada à fls. 59  
do Livro comunitário.  
Con 20/12/54  
Lia Guerreiro  
Of. Adm. Cl. 67

*Paulo Dantas*  
*Paulo Dantas*